

法律文告及其他

- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應四部垃圾清掃及吸納車輛事宜
- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應固體廢料壓縮機、有活動臂車輛、金屬垃圾桶及其他附件事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階技術督導主任一缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階一等技術督導員一缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等無線電助理員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等技術助理員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階技術助理主任一缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等助理郵務員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等郵務文員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階三等郵務文員數缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等技術員一缺考試日期延期事宜
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門衛生司一已故退休雜役遺下之遺屬贍養金
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門司法警察司一已故第二職階司機警員遺下之遺屬贍養金
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金
- 澳門發行機構佈告 關於一九八七年四月份資產負債摘要事宜

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/87/M

de 22 de Junho

Decreto-Lei n.º 38/87/M

de 22 de Junho

Por determinação da Santa Sé deixarão de ser dias santos de guarda, já no corrente ano, os dias em que se celebram a Solenidade de Nossa Senhora da Assunção, a Solenidade de Todos-os-Santos e a Solenidade do Corpo e Sangue de Cristo.

Assim, deixa de se justificar que os dias em que recaíam estas solenidades mantenham a natureza de feriados oficiais, pelo que se impõe a alteração do respectivo regime legal de enquadramento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º São feriados no território de Macau:

a) As datas de 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio, 10 de Junho, 1 de Outubro, 5 de Outubro, 2 de Novembro, 1 de Dezembro, 8 de Dezembro, 22 de Dezembro, 24 de Dezembro e 25 de Dezembro;

b) Os dias em que recaírem as seguintes festividades: Novo Ano Lunar (3 dias), Cheng Meng (dia de finados), Sexta-Feira Santa e Sábado Santo, Tun Ng (barco de dragão) e Chon Yeong (culto dos antepassados);

c) O dia seguinte àquele em que se festejar o Chong Chao (bolo lunar).

Art. 2.º As alterações decorrentes do presente decreto-lei produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Aprovado em 11 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

As limitações que têm vindo a afectar o Tribunal Administrativo de Macau no desempenho cabal das suas importantes atribuições advêm essencialmente:

Da inadequação da legislação que regula a sua organização e funcionamento;

Da deficiente regulamentação das suas competências mais relevantes, como o visto e o julgamento das contas públicas;

De não dispor de magistrados próprios em regime de dedicação exclusiva.

Acresce a rudimentaridade dos seus serviços de apoio, cuja estrutura e desenvolvimento não acompanharam as exigências de tecnicidade que têm vindo a caracterizar a preparação das matérias submetidas à sua jurisdição.

Na actual estrutura constitucional do Território, são limitadas as iniciativas que os seus órgãos próprios podem concretizar para melhorar o funcionamento dos tribunais.

Na verdade, compete à Assembleia da República aprovar a legislação relativa à organização, competência e funcionamento do Tribunal Administrativo de Macau e à definição do estatuto dos seus magistrados, legislação que o Governo se propõe promover, apresentando um projecto de soluções que se encontra em elaboração.

Adoptam-se, entretanto, providências ao alcance do Governo que têm em vista:

Dotar o Tribunal Administrativo de um gabinete de assessoria técnica;

Propiciar maior disponibilidade dos vogais para o serviço do Tribunal, estabelecendo-se, por outro lado, um sistema de actualização das gratificações devidas aos seus membros e ao representante do Ministério Público;

Descongestionar o volumoso serviço pendente de contas para julgamento, garantindo-se a retoma selectiva e gradual da apreciação jurisdiccional das contas públicas.